



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> <b>Nº 01</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.299</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> <b>Nº _____</b>	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
1º						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Modifica o art. 1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo pelo qual o servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação;

II - Reembolso: restituição das parcelas despendidas pelo Cedente com o servidor público cedido, respeitado o disposto na legislação vigente e nas normas específicas, inclusive quanto ao limite disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - Cedente: o município de Imbituba, que por intermédio da Administração Municipal, cederá o servidor público ocupante de emprego público de provimento efetivo;

IV - Cessionário: o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba – SAMAE onde o servidor público cedido exercerá suas atividades;

§ 2º O convênio terá validade a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC pelo Cedente, vigendo por prazo de até 03 anos, prorrogáveis por mais 03 anos, devidamente justificado.

§ 3º É facultado ao Cedente e ao Cessionário promoverem o distrato do Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º O pedido de reembolso deverá ser apresentado pelo Cedente ao Cessionário em prazo estabelecido no Convênio, bem como, o prazo para sua quitação pelo Cessionário.

Justificativa:

O objetivo da Emenda visa constar na lei a previsão de que o convênio deve ser realizado por tempo determinado, haja vista que a cessão de servidor público detém natureza precária e provisória, até que o SAMAE realize concurso público. Por constituir ato discricionário, encontra-se sujeita aos juízos de conveniência e oportunidade da Administração, ou seja, a cessão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

de servidor deve ser entendida como uma medida excepcional, e não ser utilizada como forma de preenchimento definitiva dos quadros funcionais do órgão cessionário.

Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**

Michell Nunes  
**Vice-Presidente**

Bruno Pacheco  
**Membro**